

Aviso n.º 5470/2006 — AP

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito, da 1.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3424/96.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Correia da Ponte Guimarães, filha de Manuel Rodrigues da Ponte e de Emília Simões Correia natural de Portugal, Póvoa de Varzim, Amorim (Póvoa de Varzim), de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8709138, com domicílio na Rua Maria da Paz Varzim, 50, 1.º, esquerdo, D, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 1996, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Ferreira*.

Aviso n.º 5471/2006 — AP

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito, da 1.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1141/93.4TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel de Jesus Sousa, filho de José de Sousa e de Rosa de Jesus natural de Porto, Senhora da Hora (Matosinhos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7946863, com domicílio na Est. Ext. da Circunvalação 12178, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Ferreira*.

Aviso n.º 5472/2006 — AP

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito, da 1.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5179/05.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel Camarinha Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Margarida Camarinha Leite natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude (Vila Nova de Gaia), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1981, solteiro, número de identificação fiscal, 225414023, titular do bilhete de identidade n.º 12080641, com domicílio na Rua de António Ferreira Fiandor, 172, 3.º, direito, frente, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Ferreira*.

Aviso n.º 5473/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito, da 2.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8407/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Orest Zadorozhnyy nacional de Ucrânia, nascido em 10 de Julho de 1979, com domicílio no Lugar da Fontaneira, Carregosa, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticados em 10 de Julho de 2003 e 13 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 08 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Aviso n.º 5474/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito, da 2.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2666/04.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Gomes Franco, filho de Geraldo de Sousa Franco e de Izomira Gomes Franco natural de Brasil, natural do Brasil, nascido em 30 de Agosto de 1980, titular do passaporte n.º C1804631, com domicílio na Rua da Barroca, 415, 4455-587 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Aviso n.º 5475/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito, da 2.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10875/95.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Guilherme Marques, filho de Rosa de Jesus Marques, nascido em 26 de Maio de 1951, divorciado, número de identificação fiscal, 146881656, titular do bilhete de identidade n.º 2774103, titular do passaporte E-508306, com domicílio na Praça da República 93, 6.º, sala 602, 4050-497 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal (versão de 1998) ou 217.º do Código Penal (versão de 1995), praticado em, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Aviso n.º 5476/2006 — AP

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1794/03.7TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Denes Barbosa Coelho, filho de Salvador Marta Coelho e de Maria das Dores Reis Barbosa natural do Brasil, nascido em 7 de Junho de 1980, estado civil: solteiro, titular do passaporte Ck 394382, com domicílio na Rua de Damão, 20, 2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-